



Estado de Alagoas
Município de Minador do Negrão

LEI Nº 377/2011, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Públicos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO (AL), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais em função de deslocamentos a serviço ou atividades de interesse da Municipalidade a ser pago da seguinte forma:

a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a)

R\$200,00 (duzentos reais)	Para deslocamentos com distância até 100 km (cem quilômetros) da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.
R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	Para deslocamentos com distância acima de 100 km (cem quilômetros) da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.

b) Secretários

R\$ 150,00 (cento e cinquenta vinte reais)	Para deslocamentos com distância até 100 km (cem quilômetros) da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão .
R\$ 300,00 (trezentos reais)	Para deslocamentos com distância acima de 100 km (cem quilômetros) da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.

Art. 2º Em caso de deslocamento de servidor público a serviço ou atividades de interesse da Municipalidade, este será pago na proporção de 50% (cinquenta por centos) do valor correspondente ao pago aos Secretários Municipais.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Considera-se sede o espaço territorial do Município.

§ 3º Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia, em 50 % (cinquenta inteiros por cento).

§ 4º É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, cabendo



Estado de Alagoas
Município de Minador do Negrão

diárias complementares.

§ 5º A comprovação do deslocamento far-se-á mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, a ser disposta em regulamento.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão (AL), 17 de março de 2011


Maria do Socorro Cardoso Ferro
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura aos 17 dias de março de 2011.


Pedro Porangaba Lemos
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos.

